



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 11099755/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001195/2019-25

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de THIERRY ENGELS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- veio ao Brasil em atenção à saúde dos sogros;
- enfrentou dificuldades atinentes ao acidente que se abateu sobre Brumadinho/MG e região;
- porta grave problema cardíaco, que ensejou sua aposentadoria por deficiência física;
- desconhecia que seu prazo de estada legal era de 90 dias;
- sua esposa se encontra desempregada e não possui condições financeiras para arcar com o valor da multa.

Juntou documentação de onde se pode extrair, embora vazada em língua francesa, que porta efetivamente severa incapacidade física, bem como declaração modelo de hipossuficiência econômica. Por inferência, conclui-se que requer a isenção / redução do valor da multa aplicada.

Diga-se de pronto que o desconhecimento da lei é inescusável, conforme art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. De outro lado, o atuado não junta prova de que a tragédia de Brumadinho tenha concorrido com o excesso de prazo de modo a configurar motivo de força maior. Por fim, em que pese não haver motivo para duvidar de sua adversa condição de saúde, este fato não autoriza isenção ou diminuição do valor da multa.

Embora não reconheça a hipossuficiência para os fins da PORTARIA Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, a situação econômica do infrator será, nos moldes do art. 301, II do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes prescrição, reincidência ou agravantes.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a THIERRY ENGELS em razão de ultrapassar em 40 dias o prazo de estada legal no país, fixando-a em R\$ 400,00 em atenção a sua condição econômica.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 21/05/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11099755** e o código CRC **337C446D**.
